

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 015/2022,  
DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.077/2006, de 28 de junho de 2006.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigos 38, III e 51, II.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2022, o qual altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.077, de 28 de junho de 2006, estabelecendo novo valor das diárias no âmbito do Poder Legislativo.

Como é de conhecimento dos nobres edis o valor da diária na Câmara Municipal é de R\$ 420,00, fixada no mês de abril de 2015. Passados mais de sete anos desde a última atualização, verificamos que a diária não é mais condizente com os aumentos verificados nas diárias de hotéis, no preço das refeições, táxi, dentre outras.

Acreditamos que o valor ora proposto, de R\$ 520,00, está condizente com a realidade atual e compatível com as diárias de Municípios do mesmo porte.

Sendo o que temos para o momento, contando com o costumeiro bom senso dos senhores vereadores, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Gabriel de Jesus,  
Presidente.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,  
Vice-Presidente.**

**Ver<sup>a</sup>. Jaqueline Brignoni Winsch,  
Secretária.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 015/2022,  
DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Dá nova redação ao artigo 8° da  
Lei Municipal n° 2.077/2006, de 28  
de junho de 2006, .**

**Art. 1°** - O artigo 8°, da Lei Municipal n° 2.077/2006, de 28 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8°. O valor das diárias para vereadores e servidores será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). (N.R.)”

**Art. 2°** - Fica revogada a Lei Municipal n° 2.578, de 16 de abril de 2015.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 17 de junho de 2022.

**Ver. Gabriel de Jesus,  
Presidente.**

**Ver. Gustavo Roberto Schroeder,  
Vice-Presidente.**

**Verª. Jaqueline Brignoni Winsch,  
Secretária.**